

ACÓRDÃO Nº 315/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-017.504/2012-0.
2. Grupo II – Classe VI – Assunto: Representação.
3. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Ceará – TCM/CE.
4. Unidade: Município de Salitre/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação decorrente de relatório de auditoria da Corregedoria Geral da União (CGU) que identificou possíveis irregularidades com relação à utilização de recursos federais envolvendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, no exercício de 2005, realizada no Município de Salitre/CE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação à vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 132, inciso IV da Resolução TCU 191, de 21/06/2006, para no mérito considerá-la improcedente;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 1/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0315-01/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral